



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 121119/24

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas  
**DATA DE ENTRADA:** 30/10/2024  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2025.  
**INTERESSADOS:** Antonio Geronimo Duarte Macedo



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 333/2024, 10 de junho de 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
 DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2025.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2025**, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição, transferência de uma Unidade para outra, assim como de um Órgão para outro dentro de um Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**

**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

**Do Controle Interno**

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Dos Prazos**

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
 GABINETE DO PREFEITO

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas-PB, 10 de junho de 2024.

**Antonio Getonimo Duarte Macedo**  
**Prefeito Constitucional**

**AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.984.000	34.600.000	0,043	68,456	37.027.536	34.234.038	0,045	66,981	37.027.536	32.917.345	0,045	63,508
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.354.000	33.994.231	0,043	67,257	36.379.266	33.634.676	0,044	65,808	36.379.266	32.341.035	0,044	62,396
Receita Primária Corrente	29.534.000	28.398.077	0,036	56,185	30.390.486	28.097.713	0,037	54,975	30.390.486	27.017.031	0,037	52,124
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.053.800	1.013.269	0,001	2,005	1.084.360	1.002.552	0,001	1,962	1.084.360	963.992	0,001	1,860
Transferências Correntes	28.470.200	27.375.192	0,034	54,161	29.295.836	27.085.647	0,035	52,995	29.295.836	26.043.891	0,035	50,247
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000	9.615	0,000	0,019	10.290	9.514	0,000	0,019	10.290	9.148	0,000	0,018
Receitas Primárias de Capital	5.820.000	5.596.154	0,007	11,072	5.988.780	5.536.964	0,007	10,833	5.988.780	5.324.004	0,007	10,272
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.984.000	34.600.000	0,043	68,456	37.027.536	34.234.038	0,045	66,981	37.027.536	32.917.345	0,045	63,508
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.854.000	34.475.000	0,043	68,208	36.893.766	34.110.361	0,044	66,739	36.893.766	32.798.424	0,044	63,278
Despesas Primárias Correntes	27.445.000	26.389.423	0,033	52,211	28.240.905	26.110.304	0,034	51,086	28.240.905	25.106.062	0,034	48,437
Pessoal e Encargos Sociais	12.525.000	12.043.269	0,015	23,827	12.888.225	11.915.888	0,016	23,314	12.888.225	11.457.585	0,016	22,105
Outras Despesas Correntes	14.920.000	14.346.154	0,018	28,384	15.352.680	14.194.416	0,018	27,772	15.352.680	13.648.477	0,018	26,332
Despesas Primárias de Capital	8.409.000	8.085.577	0,010	15,997	8.652.861	8.000.056	0,010	15,653	8.652.861	7.692.362	0,010	14,841
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.984.000	34.600.000	0,043	68,456	37.027.536	34.234.038	0,045	66,981	37.027.536	32.917.345	0,045	63,508
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.354.000	33.994.231	0,043	67,257	36.379.266	33.634.676	0,044	65,808	36.379.266	32.341.035	0,044	62,396
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.984.000	34.600.000	0,043	68,456	37.027.536	34.234.038	0,045	66,981	37.027.536	32.917.345	0,045	63,508
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.854.000	34.475.000	0,043	68,208	36.893.766	34.110.361	0,044	66,739	36.893.766	32.798.424	0,044	63,278
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-500.000	-480.769	-0,001	-0,951	-514.500	-475.684	-0,001	-0,931	-514.500	-457.389	-0,001	-0,882
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	-1.000.000	-961.538	-0,001	-1,902	-1.029.000	-951.368	-0,001	-1,861	-1.029.000	-914.777	-0,001	-1,765
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	630.000	605.769	0,001	1,199	648.270	599.362	0,001	1,173	648.270	576.310	0,001	1,112
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.630.520	2.529.347	0,003	5,004	2.498.994	2.310.461	0,003	4,521	2.374.045	2.110.517	0,003	4,072
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	630.000	605.769	0,001	1,199	648.270	599.362	0,001	1,173	648.270	576.310	0,001	1,112

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
 CONTADORA

**AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**  
**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	4,000	4,000	4,000
Deflação p/ Valor Constante	1,040	1,082	1,125
Receita Corrente Líquida	52.565.400	55.280.603	58.304.152
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000	83.000.000.000	83.000.000.000
Percentual de Crescimento %	2,700	2,900	0,000

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

# AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	400,000	400,000	23.075.631	630,900	630,900	-6.216.769	-21,223
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.938.400	400,000	400,000	22.491.503	502,800	502,800	-6.446.897	-22,278
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.292.400	400,000	400,000	22.591.603	603,010	603,010	-6.700.797	-22,876
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.113.400	400,000	400,000	22.673.819	819,200	819,200	-6.439.581	-22,119
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.292.400	400,000	400,000	22.591.603	603,010	603,010	-6.700.797	-22,876
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.113.400	400,000	400,000	22.673.819	819,200	819,200	-6.439.581	-22,119
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-175.000	000,000	000,000	-182.316	316,400	316,400	-7.316	4,181
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-29.288.400	400,000	400,000	-22.856.136	135,600	135,600	6.432.264	-21,962

#### TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0
Previsão do PIB	0,000

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

# AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**2019**

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.396.291	23.075.631	-1,39	30.164.000	23,50	34.600.000	12,82	34.234.038	-1,07	32.917.345	-4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.004.845	22.491.503	-2,28	29.734.000	24,36	33.994.231	12,53	33.634.676	-1,07	32.341.035	-4,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	22.054.410	22.591.603	2,38	30.164.000	25,10	34.600.000	12,82	34.234.038	-1,07	32.917.345	-4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	21.978.454	22.673.819	3,07	29.983.900	24,38	34.475.000	13,03	34.110.361	-1,07	32.798.424	-4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	34.600.000	100,00	34.234.038	-1,07	32.917.345	-4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	33.994.231	100,00	33.634.676	-1,07	32.341.035	-4,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	22.054.410	22.591.603	2,38	30.164.000	25,10	34.600.000	12,82	34.234.038	-1,07	32.917.345	-4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	21.978.454	22.673.819	3,07	29.983.900	24,38	34.475.000	13,03	34.110.361	-1,07	32.798.424	-4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.026.391	-182.316	662,97	-249.900	27,04	-480.769	48,02	-475.684	-1,07	-457.389	-4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-20.952.063	-22.856.136	8,33	-30.233.800	24,40	-961.538	8,044,32	-951.368	-1,07	-914.777	-4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.649	60.181	-37,33	30.937	-94,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.064.638	-4.314.436	28,97	-3.295.066	-30,94	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	605.769	100,00	599.362	-1,07	576.310	-4,00

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

# AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.396.291	23.075.631	-1,39	30.164.000	23,50	35.984.000	16,17	37.027.536	2,82	37.027.536	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.004.845	22.491.503	-2,28	29.734.000	24,36	35.354.000	15,90	36.379.266	2,82	36.379.266	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	22.054.410	22.591.603	2,38	30.164.000	25,10	35.984.000	16,17	37.027.536	2,82	37.027.536	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	21.978.454	22.673.819	3,07	29.983.900	24,38	35.854.000	16,37	36.893.766	2,82	36.893.766	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	35.984.000	100,00	37.027.536	2,82	37.027.536	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	35.354.000	100,00	36.379.266	2,82	36.379.266	0,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	22.054.410	22.591.603	2,38	30.164.000	25,10	35.984.000	16,17	37.027.536	2,82	37.027.536	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	21.978.454	22.673.819	3,07	29.983.900	24,38	35.854.000	16,37	36.893.766	2,82	36.893.766	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.026.391	-182.316	662,97	-249.900	27,04	-500.000	50,02	-514.500	2,82	-514.500	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-20.952.063	-22.856.136	8,33	-30.233.800	24,40	-1.000.000	2.923,38	-1.029.000	2,82	-1.029.000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.649	60.181	-37,33	30.937	-94,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.064.638	-4.314.436	28,97	-3.295.066	-30,94	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	630.000	100,00	648.270	2,82	648.270	0,00

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

# AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

**AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS</b> 01612685000190 RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000 FONE: () -
	<b>LDO 2025 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</b>

29/10/2024 22:42

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
			<b>Nada a Declarar</b>			

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS</b> 01612685000190 RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000 FONE: () -
	<b>Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2025</b>

29/10/2024 22:42

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA

**AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES  
CONTADORA



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIA DE BARAUNAS  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º /2024, de 15 de abril de 2024.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminhando à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO relativo ao exercício de 2025, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentaria de 2025 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2025, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício de 2025 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Desta forma o Projeto de Lei corrobora para aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

Por fim, cabe retirar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2025 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto p, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e incluso, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelência na aprovação da inclusa propositura o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de AREIA DE BARAUNAS, em 15 de abril de 2024.

ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AREIA DE BARAÚNAS VOTAÇÃO ÚNICA  
EM 17/06/2024

## Câmara Municipal de Areia de Baraúnas PRESIDENTE

“Casa Manoel Pereira da Costa”

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, realizada em (08), de Junho de 2024.

Aos Oito (08), dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09:00, horas no paço da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas. Estado da Paraíba, Casa Manoel Pereira da Costa, à Rua Valdeci Sales s/n, acharam-se reunidos em Sessão Ordinária, os Senhores Vereadores sobre a presidência do seu titular Vereador, Joedilson Barboza Alves, este após examinar o livro de presenças verificou-se as ausências dos seguintes Vereadores, Djean Farias de Andrade, José Fernandes dos Santos, e convidou para assumir como primeira Secretária a Vereadora Sueli Henrique da Costa, e para assumir como Segundo Secretário o Vereador Alidiano Gabriel de Andrade, autorizou o segundo secretário o Vereador, Alidiano Gabriel de Andrade, a fazer a chamada dos Senhores Vereadores, estando presente os seguintes: Alidiano Gabriel de Andrade, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Pedro Freitas Neto, Sueli Henrique da Costa, estando presente também o Assessor Jurídico Dr. Taciano Fontes, e o assessor técnico Plínio Bernardo de Araújo, Havendo quórum legal, o Sr. Presidente deu por aberta a Sessão Ordinária, solicitando a primeira secretária a Vereadora, Sueli Henrique da Costa, a fazer a leitura da Ata anterior, esta após ser lida foi colocada em discussão e não havendo manifestação foi submetida à votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura do Expediente composto dos seguintes: Ofício: recebido nº 057/2024, Ofícios: Expedidos 032/034/2024. Projeto de Lei nº 006/2024, foi tirado de pauta para correção. Projeto de Lei nº 009/2024, do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 010/2024, do Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 011/2024, do Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 012/2024, do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 013/2024, do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 014/2023. Do poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 015/2024. Do Poder Executivo Municipal. Requerimentos nº 005/006/2024, autoria do Vereador Joedilson Barboza Alves. Findo a leitura do Expediente o Sr. Presidente facultou a palavra ao plenário usando a tribuna os seguintes Vereadores, Sueli Henrique da Costa, pede um (01) minuto de silêncio pela famílias enlutadas dá os votos de pesar a família de Manoel Alves dos Santos, (Manoel de Ascendi -no) e a família de Flaviana, e parabeniza o Governador João Azevedo e o Prefeito Antônio Macedo, pela licitação para execução das Obras de implantação e pavimentação asfáltica que dá Acesso ao Distrito de Bananeiras localizado no Município de Areia de Baraúnas, com 17,42 KM de extensão no valor de R\$= 37,92 milhões. Alidiano Gabriel de Andrade, pede que seja tirado de pauta o Projeto de lei nº 015/2024, e explica a população. Pedro Freitas Neto, pede ao Dr. Taciano que especifique o projeto de Lei nº 006/2024. Francisco Martins da Nobrega, pede ao Sr. Presidente que bote todos os projetos em votação inclusive o Projeto nº 015/2024. Não havendo mais oradores, o Sr. Presidente comunicou que iria para Ordem do Dia e que na Ordem do Dia estava para discussão e votação as Seguintes Matérias: Projeto de Lei nº 009/2024. Do Poder Executivo Municipal. Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do Município de Areia de Baraúnas – PB, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e nutricional e dá outras providências, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, com os Decretos nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. Este após ser lido, o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu em votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 010/2024. – Do Poder Legislativo Municipal, fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas para legislatura de 01/01/2025 à 31/12/2028 e dá outras providências, no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município ( Art. 29, VII da constituição Federal). Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado. (04) Votos favorável e (02) votos contrário, votos favorável dos Vereadores, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa, (02) votos contrários dos Vereadores, Alidiano

Gabriel de Andrade, Pedro Freitas Neto. Projeto de Lei nº 011/2024 – do Poder Legislativo Municipal. Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice – Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Areia de Baraúnas para a legislatura 01/01/2025 à 31/12/2028 e dá outras providências, fica fixado em parcela única, o subsídio do Prefeito no Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vice – Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais), secretários Municipais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e secretários Executivo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado. (04) votos favorável e (02) votos contrários, votos favorável dos Vereadores, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa, e votos contrários dos Vereadores, Alidiano Gabriel de Andrade e Pedro Freitas Neto. Projeto de Lei nº 012/2024 – do Poder Executivo Municipal - Dispões sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá Outras Providências. Em comprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 013/2024. Do Poder Executivo Municipal, Autoriza o remanejamento a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes na lei Orçamentária anual para 2024 até o limite que especifica e dá outras providências. Conf. Preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4.320/64. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 014/2024. Do Poder Executivo Municipal. Concede reajuste anual aos Motoristas do Município e dá outras providências. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto nº 015/2024. Do Poder Executivo Municipal, Abertura Credito Especial para fins que especifica e dá outras providências. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 241.700,00 (Duzentos quarenta e um mil e setecentos reais), destinados a ocorrer com as despesas de instalação e Perfuração de Poços Artesianos, Aquisição de um Veículos para Secretaria de Saúde e Ampliação de Praças e Canteiro neste Município. Com recursos oriundos de Emendas Especial da União. Este após ser após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado. (04) Votos favorável e (02) abstenção. Votos favorável do Vereadores, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa, Abstenção dos Vereadores, Alidiano Gabriel de Andrade e Pedro Freitas Neto. Requerimento nº 005/2024. Da autoria do Vereador Joedilson Barboza Alves, solicita enviar Projeto de Lei concedendo direito real de uso de bens imóveis a associação comunitária do Agreste, Seio de Abraão e Bonito. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 006/2024, da autoria do Vereador, Joedilson Barboza Alves, solicita enviar Projeto de Lei concedendo reajuste salarial aos conselheiros tutelares. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Findo a Ordem do Dia o Sr. Presidente facultou novamente a palavra ao Plenário e não havendo mais oradores deu por encerrada a Sessão Ordinária e Comunicou que a Câmara Municipal, a partir desta data entrará em recesso parlamentar e voltará a se reunir no dia 17.08.2024. e havendo um fato que requer urgência os Senhores Vereadores serão convocados e mandou que fosse lavrada a presente Ata que vai assinado por ele e os demais Membro da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Areia de Baraúnas (Pb), Plenário ( Valdo Silva da Costa), 08 de Junho de 2024.

PRESIDENTE: Joedilson Barboza Alves

1º SECRETÁRIO: Sueli Henrique da Costa

2º SECRETÁRIO: Alidiano Gabriel de Andrade

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Assessor Técnico: Valdo Silva da Costa

REDATOR DE Ata: Valdo Silva da Costa

Gabriel de Andrade, Pedro Freitas Neto. Projeto de Lei nº 011/2024– do Poder Legislativo Municipal. Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice – Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Areia de Baraúnas para a legislatura 01/01/2025 à 31/12/2028 e dá outras providências, fica fixado em parcela única, o subsídio do Prefeito no Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vice – Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais), secretários Municipais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e secretários Executivo R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais). Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado. (04) votos favorável e (02) votos contrários , votos favorável dos Vereadores, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa, e votos contrários dos Vereadores, Alidiano Gabriel de Andrade e Pedro Freitas Neto. Projeto de Lei nº 012/2024 – do Poder Executivo Municipal - Dispões sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá Outras Providências. Em comprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 013/2024. Do Poder Executivo Municipal, Autoriza o remanejamento a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes na lei Orçamentária anual para 2024 até o limite que especifica e dá outras providências. Conf. Preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4.320/64. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 014/2024. Do Poder Executivo Municipal. Concede reajuste anual aos Motoristas do Município e dá outras providências. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Projeto nº 015/2024. Do Poder Executivo Municipal, Abertura Credito Especial para fins que especifica e dá outras providências. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 241.700,00 (Duzentos quarenta e um mil e setecentos reais), destinados a ocorrer com as despesas de instalação e Perfuração de Poços Artesianos, Aquisição de um Veículos para Secretaria de Saúde e Ampliação de Praças e Canteiro neste Município. Com recursos oriundos de Emendas Especial da União. Este após ser após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado. (04) Votos favorável e (02) abstenção. Votos favorável do Vereadores, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa, José Junior Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa, Abstenção dos Vereadores, Alidiano Gabriel de Andrade e Pedro Freitas Neto. Requerimento nº 005/2024. Da autoria do Vereador Joedilson Barboza Alves, solicita enviar Projeto de Lei concedendo direito real de uso de bens imóveis a associação comunitária do Agreste, Seio de Abraão e Bonito. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 006/2024, da autoria do Vereador, Joedilson Barboza Alves, solicita enviar Projeto de Lei concedendo reajuste salarial aos conselheiros tutelares. Este após ser lido o Sr. Presidente colocou em discussão não havendo manifestação submeteu a votação sendo aprovado por unanimidade. Findo a Ordem do Dia o Sr. Presidente facultou novamente a palavra ao Plenário e não havendo mais oradores deu por encerrada a Sessão Ordinária e Comunicou que a Câmara Municipal, a partir desta data entrará em recesso parlamentar e voltará a se reunir no dia 17.08.2024. e havendo um fato que requer urgência os Senhores Vereadores serão convocados e mandou que fosse lavrada a presente Ata que vai assinado por ele e os demais Membro da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Areia de Baraúnas (Pb), Plenário ( Valdo Silva da Costa), 08 de Junho de 2024.

PRESIDENTE: Joedilson Barboza Alves

1º SECRETÁRIO: Sueli Henrique da Costa

2º SECRETÁRIO: Alidiano Gabriel de Andrade

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Assessor Técnico: Valdo Silva da Costa

REDATOR DE Ata: Valdo Silva da Costa

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 11:01:13 foi protocolizado o documento sob o N° 121119/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Geronimo Duarte Macedo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4de6585b74ecd0b6e7549ae403fb4b5a
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	3712626f5b7f3bae9a61437ec49cc74c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	94841b63054e783e642a02561d17abd9
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	fc04c9849ff8bbb383441f6a2a672d52
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8b8e00a76770a5177956295d1a4be72e
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

<b>Documento nº</b>	121119/24
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
<b>Responsável</b>	Antonio Geronimo Duarte Macedo
<b>Assunto</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Exercício</b>	2025

**LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES****1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 121119/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 333/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de outubro de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	NÃO
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	NÃO
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	NÃO
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	NÃO
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

<sup>a</sup> Fonte: Tramita

### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

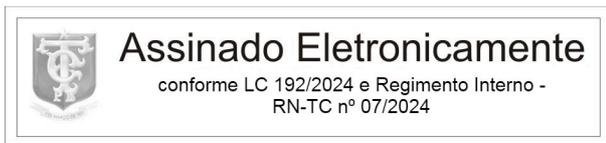
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários
3.4	Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas
3.5	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
3.6	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

## 4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

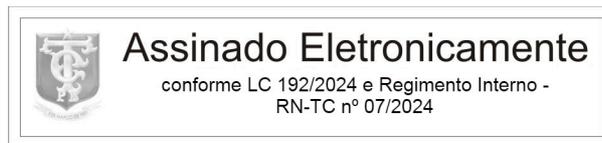
- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários (Art. 4º, inciso I, alínea e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 4) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 5) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 6) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa  
Mat. 3705901  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO